

Modelo III (Regulamento de mecânicos electricistas de artilharia)

GRUPO DE ESPECIALISTAS

Cursos de mecânicos electricistas de artilharia

Curso de habilitação para ... (....º ano)

F., n.º de matrícula e n.º daª companhia do, matriculado no curso em de de 19....

(a) ...

Dias do mês	Outubro			Novembro			Dezembro			Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Junho			Julho			Observações
	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	Faltas	Justificadas	Não justificadas	

Média de frequência no fim do 1.º período ...
Média de frequência no fim do 2.º período ...
Resultado do exame final ou média final ...

Abertura do curso em ...
Encerramento em ...
Faltas justificadas ...
Faltas não justificadas ...

(a) Lugar da assinatura do matriculado.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 4 do corrente, determinou que sejam transferidos para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea d), do orçamento em vigor, 374.823\$05, resultantes de saldos por anulação de várias portarias relativas ao ano económico de 1933-1934.

Comissariado do Desemprego, 4 de Novembro de 1935.— O Comissário, *Henrique Gomes da Silva*.

S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 4 do corrente, determinou que, do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea c), do orçamento em vigor, sejam transferidos 299.254\$50 para o capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 1), alínea a), e 23.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea f), do mesmo orçamento.

Comissariado do Desemprego, 4 de Novembro de 1935.— O Comissário, *Henrique Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:265

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja tornado extensivo às colónias o decreto n.º 12:290, de 9 de Setembro de 1926, na parte aplicável.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Novembro de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 26:026

Datam do terceiro quartel do século XVIII os primeiros passos do Governo Português para a formação escolar de peritos paleógrafos: o Plano dos estudos para a Congregação dos Religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco do reino de Portugal, aprovado pelo rei em 3 de Junho de 1769, instituiu as «regras principais da arte diplomática... para se fazer uso nas escolas»; os Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1772, ordenaram ao lente de Direito Pátrio o exame de «diplomas... que existem ocultos em arquivos públicos e cartórios dos mosteiros e das catedrais»; a carta régia de 9 de Agosto de 1775 criou, junto da Real Mesa Censória, uma cadeira de diplomática, cujo exercício não tardou a ser suspenso pela morte do professor nomeado.

Por carta régia de 6 de Janeiro de 1796, é criada e incorporada na Universidade de Coimbra nova cadeira